



LEI Nº 262/2014

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **Célia Cabrera de Paula**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Campina da Lagoa por imóvel de propriedade de Epaminondas Saraiva dos Santos.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Campina da Lagoa a ser permutado compreende o Lote "A", da Quadra nº 04, com superfície de 548,38m², situado no Conjunto Habitacional Andorinha, conforme Matrícula nº 3848, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação em anexo.

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Epaminondas Saraiva dos Santos possui área total de 3.500,00m², e a parte a ser adquirida pelo Município de Campina da Lagoa compreende parte do imóvel identificado por Lote nº 88-C-1, com área 1.520,00m², destacando-se com os seguintes limites e confrontações: **"Inicia-se o perímetro na divisa com o lote nº 88-C-1/A e com o lote nº 5, da quadra A; daí segue confrontando com os lotes nº 5, 4 e 3, da quadra A na distância de 32,00 metros até a divisa com a Escola Maria Aparecida de Lima; daí segue confrontando com a Escola Maria Aparecida de Lima na distância de 47,50 metros até a divisa com o lote nº 88-C-2; daí segue confrontando com o lote nº 88-C-2 na distância de 32,00 metros até a divisa com o lote nº 88-C-1/A, daí segue confrontando com o lote nº 88-C-1/A na distância de 47,50 metros até o ponto inicial da descrição do perímetro"**, avaliado em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação e memorial em anexo.

§1.º: O imóvel a ser adquirido pelo Município de Campina da Lagoa, conforme descrição constante do caput deste artigo, após o desmembramento, passará a ser identificado como lote nº 88-C-1/B, com área total de 1.520,00m².



§2.º: A presente permuta somente será levada a efeito após a averbação do cancelamento da penhora constante no "R-2/6515", conforme matrícula nº 6515, sem qualquer ônus para o Município de Campina da Lagoa.

Art. 4º. Efetivada a permuta dos imóveis o Município de Campina da Lagoa pagará ao permutante Epaminondas Saraiva dos Santos a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à título de compensação pela diferença das dimensões (tamanho) da área adquirida na presente transação imobiliária.

Art. 5º. Fica o Município de Campina da Lagoa, autorizado a DESAFETAR de sua finalidade de área verde institucional, o imóvel objeto desta permuta, conforme matrícula nº 3848, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa, nesta Comarca.

Art. 6º. Por se tratar de transação imobiliária de interesse do Município de Campina da Lagoa e também pelo objetivo principal que é a construção de uma "Quadra Escolar Coberta" com recursos federais do PAC em referido imóvel, a presente transação ficará isenta do recolhimento do primeiro ITBI.

Art. 7º. O pagamento do valor remanescente da presente permuta será efetivado com recursos próprios do Município de Campina da Lagoa, conforme dotação orçamentária vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa/PR, 09 de maio de 2014.

Célia Cabrera de Paula
PREFEITA MUNICIPAL